

REGULAMENTO Nº 01 DE 09 DE MARÇO DE 2026

DIÁRIAS E PASSAGENS

O Presidente da Confederação Brasileira de Escalada Esportiva (CBEscalada), no uso de suas competências estatutárias, considerando a necessidade de atualização e adequação dos Regulamentos da CBEscalada;

RESOLVE:

Revogar a Portaria CBEscalada nº 01, de 1º abril de 2025 e instituir o Regulamento de Diárias e Passagens da CBEscalada.

REGULAMENTO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

Estabelece requisitos para a Aquisição de passagens, hospedagens e pagamento de diárias com recursos da Lei nº 13.756/2018.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A concessão de passagens e diárias para realização de viagem a serviço, em território nacional ou no exterior, com utilização de recursos da Lei nº. 13.756/2018, obedecerá aos critérios e limites de gastos estabelecidos no presente regulamento.

§ 1º. O Regulamento de Diárias e Passagens também se aplica aos profissionais que atuam em períodos sazonais no processo de treinamento da equipe paralímpica Brasileira ou outras ações relacionadas com as finalidades da CBEscalada.

§ 2º. A CBEscalada deverá reservar recursos para a concessão de diárias e passagens, observados, quando forem aplicados recursos oriundos da Lei nº. 13.756/2018, os limites máximos para tais despesas estabelecidas pelo Ministério do Esporte.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º – Para os fins desta Portaria, serão observadas as seguintes definições:

- I. **BILHETE DE PASSAGEM:** documento emitido pela empresa transportadora ou agência de viagem, objetivando garantir o deslocamento entre a cidade de origem do beneficiário e a localidade onde será prestado o serviço ou executada a atividade pretendida;
- II. **CARTÃO DE EMBARQUE:** documento oficial emitido pela companhia aérea ou terrestre, autorizando o beneficiário a embarcar no transporte;
- III. **VOUCHER DE SEGURO-VIAGEM:** documento emitido pela seguradora para viagens internacionais, também conhecido como apólice eletrônica;
- IV. **FATURA DE SERVIÇOS:** relatório elaborado pela agência de turismo contratada, abrangendo os dados da aquisição da respectiva passagem;
- V. **HOSPEDAGEM:** Serviço contratado para acomodação de dirigentes, colaboradores, atletas, prestadores de serviços ou auxiliares eventuais durante o período da prestação dos serviços, quando em viagem fora do Município/Estado;
- VI. **DIÁRIA:** valor monetário concedido pela CBEscalada para cobertura, por pernoite, de despesas com alimentação e transporte, durante o período da prestação dos serviços, quando em viagem fora do Município/Estado de origem;

- VII. **PERNOITE:** período no qual o beneficiário se hospeda fora do Município/Estado de origem, no período noturno.
- VIII.
- IX. **BENEFICIÁRIO:** dirigentes, atletas, funcionários, colaboradores internos e externos, e auxiliares eventuais da CBEscalada que prestam serviços ou executam determinadas atividades fora do Município/Estado de origem.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA CONTRAÇÃO DE HOSPEDAGEM, CONCESSÃO DAS DIÁRIAS E PASSAGENS

Seção I

Da Solicitação de Passagens e Diárias

Art. 3º. Compete ao Presidente da CBEscalada, ou a quem ele delegar essa competência, autorizar os pedidos de viagens a serviço para dirigentes, funcionários, atletas, colaboradores internos e externos, prestadores de serviços e auxiliares eventuais.

Art. 4º. A solicitação de diárias e passagens será realizado através de e-mail ou durante as reuniões da equipe, para os casos de passagens para projetos, visando procedimento para pagamento das passagens emitidas e das diárias solicitadas.

§1º. A solicitação de diárias e passagens deverá ser encaminhada, pela pessoa interessada, no prazo mínimo não inferior a 10 (dez) dias de antecedência para a viagens em território nacional e 40 (quarenta) dias de antecedência para viagens internacionais.

§2º. Em caráter excepcional, mediante justificativa da pessoa interessada para atender situações especiais de exclusivo interesse do CBEscalada, a critério do agente competente para aprovação da solicitação, poderá ser autorizada emissão de bilhetes de passagens aéreas fora do prazo mínimo de antecedência fixado.

Art.5 °. A solicitação de diárias e emissão passagens ao acompanhante de pessoa com deficiência visual ou cadeirante deverá ser aprovada pelo presidente da CBEscalada ou a quem ele designar.

Art. 6º. Nos casos em que o solicitante requisitar apenas o item diária, adicional ou o item passagens, tal requisição deverá ser devidamente justificada.

Seção II

Da Reserva e Emissão de Bilhetes de Passagem

Art. 7º. A reserva e emissão dos bilhetes de passagem aérea, assim como a reserva de hotéis e a contratação de transporte intermunicipal e terrestre, serão providenciadas pela empresa licitada pelo CBEscalada, nos termos do Art. 4º §1º desse regulamento.

§1º A emissão do bilhete de passagem obedecerá a regra do menor preço, observada a necessidade do horário de chegada do viajante, preferencialmente mediante voos diretos, respeitando os voos de menor conexão/escala, se for o caso.

Art. 8º. Os bilhetes de passagens são de propriedade da CBEscalada, não sendo permitido ao beneficiário efetuar quaisquer alterações sem prévia autorização, salvo motivos alheios à sua vontade, devidamente informados no ato da prestação de contas.

Parágrafo único. A vedação de alterações nos bilhetes não se aplica quando for realizada a remarcação de passagem sem nenhum custo para o CBEscalada.

Art. 9º. O pagamento de multa decorrente de atraso ou perda do embarque pelo beneficiário será de sua exclusiva responsabilidade, salvo se a respectiva justificativa for aceita pelo CBEscalada.

Art. 10. Quando a viagem programada não for realizada, o beneficiário deverá comunicar o fato ao Departamento Técnico até o primeiro dia útil subsequente a data prevista para o início da viagem, devolvendo, de imediato, juntamente com a comunicação, o bilhete de passagem não utilizado e as diárias eventualmente recebidas.

Seção III

Seguro-Viagem

Art. 11. É obrigatório a contratação do seguro-viagem para os deslocamentos fora do País.

Seção IV

Do Adicional de Deslocamento

Art. 12. Será concedido adicional no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), por dia, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento da residência até o local de embarque e do local do desembarque até a residência ou do deslocamento da residência até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa, quando houver apenas locomoção terrestre.

Parágrafo Único. Não fara jus ao recebimento do adicional quando o CBEscalada custear, direta ou indiretamente, o deslocamento de que trata o *caput*.

Seção V

Da Contratação de Hospedagem

Art. 13. As hospedagens serão obrigatoriamente contratadas pelo CBEscalada, quando o beneficiário estiver em viagem fora do município de origem.

§1º. No caso de impossibilidade de contratação de hospedagem pelo CBEscalada, será admitido o reembolso dos serviços contratados.

§2º. No caso do parágrafo anterior, não será admitida a hospedagem em hotel cinco estrelas ou em acomodação superior.

Seção VI

Das Diárias

Art. 14. As diárias nacionais serão concedidas por pernoite de afastamento do beneficiário de sua origem, e terão valores diferenciados por classificação do cargo ou emprego e localidade de destino, conforme fixado na "TABELA DE DIÁRIAS NACIONAIS" – Anexo I.

Art. 15. As diárias internacionais serão concedidas compreendendo o dia da partida e o dia da chegada à origem, observados os valores fixados na "TABELA DE DIÁRIAS INTERNACIONAIS" – ANEXO II.

Art. 16. O valor da diária é subdividido em 40% para alimentação e 60% para o transporte do beneficiário, de modo que o cálculo obedecerá aos critérios abaixo:

I – Quando o afastamento e o retorno ocorrem no mesmo dia, o beneficiário terá direito a 0,5 (meia) diária, no caso de viagem em território nacional;

– Quando o afastamento se der com pernoite e o retorno até às 12:00h do dia subsequente, o beneficiário terá direito a 01 (uma) diária;

– Quando o afastamento se der com pernoite e o retorno após às 12:00h do dia subsequente, o beneficiário terá direito a 1,5 (uma e meia) meia diária.

Art. 17. No caso de o beneficiário acompanhar algum membro da Diretoria da CBEscalada, fará jus a diária de valor idêntico ao da autoridade acompanhada.

Art. 18. Quando o afastamento ocorrer em finais de semana e feriados, as solicitações de diárias deverão ser devidamente justificadas.

Art. 19. Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que devidamente justificada e autorizada a prorrogação pela autoridade competente, o beneficiário fará jus às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 20. O pagamento de diárias deve ser efetuado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para viagens nacionais e 72 (setenta e duas) horas para viagens internacionais, exceto nas seguintes situações:

I - Em casos de emergências ou urgências, devidamente justificados, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

- Quando o afastamento for superior a 15 (quinze dias), caso em que, o pagamento poderá ser efetuado parceladamente, sempre respeitada a frequência quinzenal.

Art. 21. Os valores das diárias não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Art. 22. Quando a viagem programada não for realizada, o beneficiário deverá comunicar o fato ao gestor a qual está subordinado, até o primeiro dia útil subsequente à data prevista para o início da viagem, devolvendo, de imediato, juntamente com a comunicação, o valor das diárias porventura recebidas.

Art. 23. Os valores das diárias e das diárias de traslado, constantes dos Anexos I e II serão atualizados sempre que ocorrer variação nos preços de mercado ou por qualquer outro motivo que justifique a sua majoração, dar-se-á sempre por aprovação da Diretoria.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Da Apresentação e Análise da Prestação de Contas

Art. 24. O beneficiário deverá apresentar para o departamento de prestação de contas, no prazo de até 5 (cinco) dias após o término da viagem, os cartões de embarque correspondentes à viagem realizada.

§ 1º. O Cartão de Embarque é documento obrigatório nas prestações de contas de passagens.

Art. 25. A prestação de contas será analisada conforme os seguintes critérios:

I – Aprovação: quando apresentada documentação completa e os valores recebidos a título de diárias estiverem compatíveis com o período efetivamente realizado da viagem;

II – Aprovação parcial: quando apresentada documentação completa, porém constatado recebimento de valores de diárias em montante superior ao devido, exigindo ajustes ou devolução da diferença apurada.

III – Reprovação da prestação de contas: documentação incompleta e valores recebidos pelas diárias incompatíveis com o período da viagem.

Art. 26. No caso de aprovação parcial ou reprovação da prestação de contas, o beneficiário será notificado para adoção das providências cabíveis, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas neste Regulamento. São providências cabíveis:

I – Restituição do valor pago a maior;

II – Apresentação da documentação faltante.

Parágrafo único. Quando a diferença for para menor, será realizado o ressarcimento ao beneficiário e aprovação da prestação de contas imediatamente após a efetivação do depósito.

Art. 27. No caso de utilização parcial ou não utilização dos bilhetes de passagens, o beneficiário deve fazer constar o registro desse fato na documentação de Prestação de Contas, indicando o trecho e o bilhete não utilizado.

Art. 28. No caso de não prestação de contas, aprovação parcial ou reprovação, ficará o beneficiário impedido de realizar novas solicitações de viagens, passagens, hospedagem e diárias, até que seja regularizada a situação.

Seção II

Das Sanções

Art. 29. O desatendimento às disposições referentes à prestação de contas sujeitará o beneficiário ou área solicitante, às sanções disciplinares cabíveis, quando for o caso, sem prejuízo de eventual cobrança judicial dos valores devidos.

Art. 30. Não serão concedidas diárias e passagens ao beneficiário que estiver com prestação de contas reprovada ou inadimplente com sua apresentação, salvo por motivo alheio à sua vontade, desde que devidamente justificado.

Art. 31. O Presidente da CBEscalada ou responsável por qualquer por ele designado poderá determinar a abertura de sindicância interna após a aprovação parcial ou reprovação da prestação de contas, a fim de apurar as eventuais irregularidades apontadas na análise da prestação de contas.

§1º. A Comissão de Sindicância será formada por três funcionários da CBEscalada, sendo um deles o Diretor Financeiro, um da área interessada e um convidado de outro departamento.

§2º. A sindicância interna apurará as eventuais irregularidades apontadas pelo departamento administrativo financeiro, após análise de prestação de contas, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa e a juntada de documentos.

§3º. Não sendo regularizada a situação pendente na prestação de contas poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – Determinar a restituição do valor das passagens, inclusive por intermédio de desconto no salário do colaborador ou na remuneração do prestador de serviço, quando for o caso;

II – Cobrança judicial dos valores das diárias ou passagens não comprovadas na prestação de contas.

§ 4º. O resultado da sindicância interna será apresentado ao Presidente, ou responsável por ele designado, que registrará e adotará as providências indicadas, com suporte de outros departamentos da CBEscalada, se for o caso.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Compete à Diretoria Financeira zelar pelo fiel cumprimento dos procedimentos administrativos estabelecidos neste Regulamento, assegurando a adequada instrução e regular tramitação dos processos.

Art. 33. Por ocasião de eventos realizados pela CBEscalada, caberá ao Departamento Técnico informar ao Departamento prestação de contas o não comparecimento de colaboradores e/ou auxiliares eventuais, técnicos, atletas, e/ou atletas guias previamente convocados, com vistas à adoção de providências junto a Agência de Viagens lícita para a cobrança dos créditos decorrentes de bilhetes de viagem não utilizados.

Art. 34. O Departamento de prestação de contas da CBEscalada manterá a documentação das viagens realizadas, bem como a nota fiscal emitida pela companhia aérea responsável pela emissão do bilhete e fatura dos serviços prestados pela agência de turismo.

Art. 35. Compete ao Departamento de Prestação de Contas da CBEscalada manter arquivada a documentação relativa às viagens realizadas, incluindo, quando aplicável, as notas fiscais emitidas pela companhia aérea responsável pela emissão dos bilhetes, bem como as faturas referentes aos serviços prestados pela agência de turismo contratada.

Art. 36. As dúvidas decorrentes da aplicação deste Regulamento serão dirimidas pelo Departamento Financeiro, conforme a sua natureza, podendo ser submetidas à apreciação da Presidência da CBEscalada sempre que necessário.

Art. 37. Quaisquer situações não previstas neste Regulamento serão deliberadas pela Diretoria da CBEscalada.

Art. 38. As prestações de contas e outras comunicações poderão ser realizadas por meio eletrônico, desde que não haja determinação em contrário do órgão competente para analisá-las e devem estar legíveis.

Art. 39. A CBEscalada promoverá a capacitação de seus colaboradores visando ao desenvolvimento das atividades funcionais previstas neste Regulamento.

Art. 40. Fica condicionado à observância dos valores constante no Decreto 5.992/06 ou do anexo III do Decreto 71.733/73, conforme o caso, a aprovação de convênio para descentralização de recursos oriundos da Lei 13.756/2018, de que trata o Regulamento Prestação de Contas e Convênios, quando da previsão do custeio de diárias.

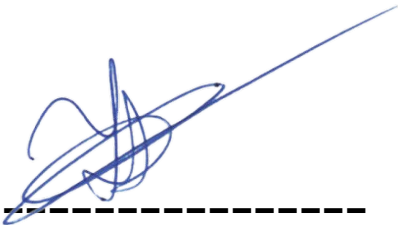
Art. 41. Integram este Regulamento os anexos I e II, que terão reajustes automáticos e em idêntica proporção, quando ocorrerem modificações nas normas de referência.

Art. 42. Aplica-se subsidiariamente a esse regulamento as normas federais relativas ao tema de diárias e passagens em âmbito nacional ou internacional, notadamente o Decreto 5.992/2006 e suas alterações.

Art. 43. Esse Regulamento entre em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições ao contrário.

Aprovado por:

São Paulo, 09 de março de 2026.



Thiago Campacci
Presidente

ANEXO I

TABELA PARA COLABORADORES DA CBESCALADA:

VIAGEM NO PAÍS	MOEDA	VALOR
Sem despesas de alimentação e/ou hospedagem	Real	115,00
Com despesa de alimentação	Real	170,00
Com despesa de hospedagem (*)	Real	325,00
Com despesas de alimentação e hospedagem	Real	375,00

VIAGEM NO EXTERIOR (**)	MOEDA	VALOR
Sem despesas de alimentação e/ou hospedagem	Euro	110,00
	Dólar	90,00
Com despesa de alimentação	Euro	170,00
	Dólar	150,00
Com despesa de hospedagem (*)	Euro	180,00
	Dólar	200,00
Com despesas de alimentação e hospedagem	Euro	350,00
	Dólar	350,00

TABELA PARA MEMBROS DA DIRETORIA ⁽¹⁾ E DEMAIS ÓRGÃOS DE PODER ⁽²⁾

VIAGEM NO PAÍS	MOEDA	VALOR
Sem despesas de alimentação e/ou hospedagem	Real	150,00
Com despesa de alimentação	Real	283,00
Com despesa de hospedagem (*)	Real	490,00
Com despesas de alimentação e hospedagem	Real	664,00

VIAGEM NO EXTERIOR (**)	MOEDA	VALOR
Sem despesas de alimentação e/ou hospedagem	Euro	130,00
	Dólar	110,00
Com despesa de alimentação	Euro	250,00
	Dólar	240,00
Com despesa de hospedagem (*)	Euro	348,00
	Dólar	373,00
Com despesas de alimentação e hospedagem	Euro	498,00
	Dólar	533,00

1. Membros da Assembleia: Presidente, Vice-presidente, Temporários (Presidentes de Federações), Eleitos, Presidente da Comissão de Atletas.

2. Demais Órgão do Poder: Conselho de Administração, Comissão de Atletas, Conselho Fiscal e Conselho de Ética.

(*) Diária que inclua despesa de hospedagem somente deverá ser solicitada em casos extraordinários quando a área de Compras não conseguir providenciar acomodações apropriadas e alinhadas ao objetivo da viagem na cidade de destino.

(**) As diárias em Euro serão concedidas para viagens ao continente Europeu. Para as demais localidades serão concedidas diárias em dólar.

- **sem despesa de alimentação e/ou hospedagem** - Quando as despesas com alimentação e hospedagem são pagas antecipadamente pela CBEscalada, e as despesas com transfers e excesso de bagagem, exceto das equipes de Paraescalada, precisam ser custeadas com a despesa de viagem.
- **com despesa de alimentação** - Quando as despesas com alimentação ou excesso de bagagem, exceto das equipes de Paraescalada, precisam ser custeadas com a despesa de viagem.
- **com despesa de hospedagem** - Quando as despesas com hospedagem precisam ser custeadas com a despesa de viagem.
- **com despesa de alimentação e hospedagem** - Quando as despesas com hospedagem e alimentação precisam ser custeadas com a despesa de viagem.